



PL nº 47/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 47/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Amanda Paschoal (PSOL) que “altera a Lei nº 17.301, de 24 de janeiro de 2020, para vedar a destinação de recursos públicos para promoção, incentivo e fomento de projetos, instituições, empresas ou organizações que pratiquem a discriminação em razão de orientação sexual ou identidade de gênero”.

Nesse sentido, a propositura busca garantir que recursos públicos não sejam utilizados para financiar por meio da destinação de recursos públicos, patrocínios, subvenções, incentivos fiscais para entidades que tiveram condenações administrativas ou judiciais definitivas por práticas discriminatórias em razão de orientação sexual ou identidade de gênero.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a nobre autora sinaliza o compromisso do Município de São Paulo com a promoção da diversidade e do respeito aos direitos humanos, que desempenha um papel fundamental na construção de uma sociedade mais inclusiva. Ela também informa que a proposta está ancorada em decisões do Supremo Tribunal Federal (STF), como a ADPF 291/2015 e a ADO 26/2019, que equiparam a LGBTfobia ao crime de racismo e reconheceram a necessidade de proteção jurídica contra práticas discriminatórias.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, sob a forma de SUBSTITUTIVO, apresentado a pedido da autora, para promover ajustes finais na redação do texto inicialmente proposto.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista que o projeto aprimora os mecanismos de contratação e controle perante práticas discriminatórias manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei nos termos do SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, reconhece que a propositura tem o mérito de enfrentar a existência de práticas discriminatórias em razão de orientação sexual ou identidade de gênero. Assim, observa que a aprovação do projeto é oportuna e meritória. **Favorável** ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Em razão disso, apresenta parecer **Favorável** conforme o SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,